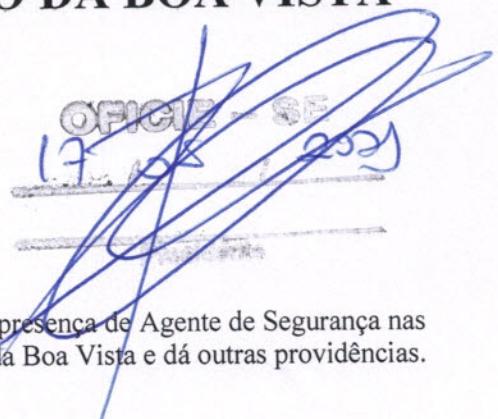


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.



Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a presença de Agente de Segurança nas Unidades de Ensino Públicas e Privadas do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

## REQUERIMENTO N° 506/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a presença de Agente de Segurança nas Unidades de Ensino Públicas e Privadas do município de São João da Boa Vista e dá outras providências., com a seguinte redação:

### ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a presença de Agente de Segurança nas Unidades de Ensino Públicas e Privadas do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica obrigatória a presença mínima de um agente de segurança nas unidades de ensino da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta lei considera-se agente de segurança aqueles profissionais que possuem formação em atividades de segurança privada nos termos da legislação federal.

Art. 3º - A presença do agente de segurança deverá ser realizada durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, professores e diretores e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2.021.

  
**JOCELI MARIOZI**  
VEREADORA



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo trazer para o debate a presença obrigatória mínima de um agente de segurança nas escolas da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas.

Tal medida é necessária para garantir a segurança de alunos, professores e diretores que muitas vezes ficam vulneráveis a diversos tipos de ações que revelam insegurança e muitas vezes até ataques como infelizmente já ocorreram em cidades de nosso País e do mundo.

Conforme previsto no projeto, a presença do agente de segurança deverá ser realizada durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, professores e diretores e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

Vale ressaltar que o agente de segurança deverá ser qualificado com formação em atividades de segurança privada, nos termos da legislação federal.

Nesse sentido, entendemos ser extremamente necessário que haja a contratação desses seguranças pelo poder público e instituições privadas, garantindo a incolumidade de todos dentro do ambiente escolar.

**HELDREIZ MUNIZ    ALINE LUCHETTA    Claudinei    MACENA    JÚNIOR DA VAN**  
**Claudinho    PASTOR CARLOS    GUSTAVO BELLONI    CARLOS GOMES    Tití**  
**RODRIGO BARBOSA    Ru**